

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO ESCOLAR

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.
Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato é celebrado no regime de seguro de grupo e tem por objeto a cobertura de riscos relativos às pessoas seguras, em caso de acidente pessoal escolar, conforme as coberturas contratadas.

Tomador do seguro é a pessoa ou entidade que contrata com o segurador e que, salvo convenção em contrário, é responsável pelo pagamento do prémio. Para efeitos do contrato, o tomador do seguro é o estabelecimento de educação ou de ensino identificado na apólice ou o seu representante legal.

Pessoas seguras são as pessoas no interesse das quais o contrato é celebrado e cuja integridade física se garante. **São pessoas seguras os alunos inscritos no estabelecimento de educação ou de ensino identificado nas Condições Particulares.**

Quando as pessoas seguras forem menores de idade, considera-se que, para efeitos dos direitos e deveres decorrentes do contrato, serão representadas pelos seus representantes legais.

Mediante contratação, podem ser consideradas pessoas seguras os membros do corpo docente e os empregados do tomador do seguro.

Acidente pessoal é o acontecimento devido a

causa súbita, externa e imprevisível que origine na(s) pessoa(s) segura(s) lesão corporal, invalidez ou morte e que seja suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Acidente pessoal escolar é o acidente pessoal ocorrido durante a atividade escolar.

Atividade escolar é a atividade desenvolvida:

- a) Nas instalações do estabelecimento de educação ou de ensino durante os seguintes períodos:
 - Horário escolar ou de trabalho;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de educação ou de ensino.
- b) Fora das instalações do estabelecimento de educação ou de ensino em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou com a sua participação;
- c) No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de educação ou de ensino ou os locais previstos na alínea b), **excluindo-se interrupções e/ou desvios no referido percurso, salvo por motivo de força maior ou por caso fortuito.**

Adicionalmente, podem ser objeto do contrato, outras garantias mediante a contratação de coberturas complementares.

O contrato não visa dar satisfação a eventual obrigação legal de segurar, sendo contratado apenas como seguro facultativo.

COBERTURAS:

O contrato garante os riscos previstos nas coberturas expressamente contratadas e designadas nas Condições Particulares, de acordo com o disposto nas respetivas Condições Especiais.

Consoante a modalidade de seguro e mediante menção expressa nas Condições Particulares, podem ser contratadas as seguintes coberturas:

Morte (CE 01): Garante o pagamento do **capital estabelecido nas Condições Particulares**, em caso de morte de pessoa segura, causada por acidente pessoal escolar, ocorrido durante o período de vigência desta cobertura e da adesão da pessoa segura sinistrada.

Esta cobertura apenas é válida quando a morte

ocorra imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Invalidez Permanente (CE 02): Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, em caso de invalidez permanente de pessoa segura, causada por acidente pessoal escolar, ocorrido durante o período de vigência desta cobertura e da adesão da pessoa segura sinistrada, o pagamento de uma percentagem do capital seguro, correspondente ao grau de invalidez sofrido.

Esta cobertura apenas é válida se a invalidez permanente for clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente e em consequência deste.

Morte ou Invalidez Permanente (CE 03): Garante o pagamento do **capital estabelecido nas Condições Particulares**, em caso de morte ou invalidez permanente de pessoa segura, causada por acidente pessoal escolar, ocorrido durante o período de vigência desta cobertura e da adesão da pessoa segura sinistrada.

A esta cobertura aplica-se o disposto para as coberturas de Morte (CE 01) e de Invalidez Permanente (CE 02).

Os riscos de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar (CE 04): Garante, em caso de internamento hospitalar de pessoa segura, decorrente de acidente escolar coberto pelo contrato e **verificado no decurso de 180 dias contados da data do acidente**, o pagamento do **subsídio diário fixado nas Condições Particulares**, enquanto subsistir o internamento em hospital ou em clínica, **até ao período máximo estabelecido nas Condições Particulares**, contado da data em que a pessoa segura tiver sido internada.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o subsídio diário é devido a partir do primeiro dia de internamento.

Despesas de Tratamento (CE 05): Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas de tratamento de pessoa segura, tornadas necessárias em consequência de lesões corporais causadas por acidente pessoal escolar, ocorrido durante a vigência desta cobertura e da adesão da pessoa segura sinistrada.

Despesas de Tratamento são as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessárias em consequência do acidente. Esta garantia inclui as despesas do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local onde lhe deva ser prestada assistência médica, bem como as despesas correspondentes à primeira prótese tornada necessária em consequência do acidente.

Despesas de Apoio Escolar (CE 06): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, o reembolso de despesas extraordinárias de apoio escolar, em caso de incapacidade temporária absoluta de pessoa segura ou de internamento hospitalar, diretamente decorrentes de acidente pessoal escolar coberto pela apólice e **sobrevinda(o) no prazo de 15 dias a contar da data de ocorrência do acidente.**

Despesas Extraordinárias de Apoio Escolar os honorários de explicadores ou professores devidamente habilitados para o efeito e as deslocações para e do estabelecimento de educação ou de ensino, em transporte especial, quando clinicamente aconselhável.

Incapacidade Temporária Absoluta é a impossibilidade física, temporária e clinicamente comprovada, de a pessoa segura assistir às aulas do estabelecimento de educação ou de ensino que frequenta, **por período superior a 15 dias seguidos. Para efeitos deste cálculo não são considerados os períodos de interrupção da atividade letiva, ou seja, os períodos de férias.** Contudo, se após este período a pessoa segura continuar incapacitada, os restantes dias serão considerados como fazendo parte do mesmo período de incapacidade.

Esta cobertura apenas garante o reembolso das despesas efetuadas a partir do 16.º dia de incapacidade temporária absoluta da pessoa segura ou do internamento hospitalar, até à data da cura clínica, considerando ainda, garantido um período adicional de 60 dias, contados a partir desta data, para possibilitar a recuperação escolar da pessoa segura.

Esta cobertura apenas abrange as despesas efetuadas dentro do prazo limite de 60 dias contados da data de encerramento do ano letivo em curso.

Despesas de Funeral (CE 07): Garante, até aos limites estabelecidos nas **Condições Particulares**, o reembolso das despesas com o funeral de pessoa segura falecida em consequência de acidente pessoal escolar coberto pelo contrato. Consideram-se incluídas nesta

garantia as despesas de trasladação, entendendo-se como tal o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da pessoa segura.

Responsabilidade Civil Alunos (CE 08): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas aos alunos ou a quem por eles seja civilmente responsável, com fundamento em responsabilidade civil dos alunos, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, causados a terceiros durante a atividade escolar. **Não são considerados terceiros os alunos, professores e empregados do estabelecimento de educação ou ensino tomador do seguro, bem como o próprio estabelecimento.**

Responsabilidade Civil Exploração (CE 09): Garante, até ao limite estabelecido nas **Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da sua atividade como estabelecimento de educação ou de ensino.

Ao abrigo do disposto no parágrafo anterior, considera-se garantida a responsabilidade civil do segurado decorrente de consequências diretas de intoxicação alimentar provocada pela ingestão de bebidas ou alimentos, fornecidos pelo segurado ou sob a sua responsabilidade. Considera-se também garantida a responsabilidade civil do segurado por atos ou omissões dos membros do seu corpo docente, seus empregados ou outras pessoas ao seu serviço, mesmo que temporariamente, **excluindo quaisquer erros ou omissões enquadráveis em responsabilidade civil profissional.**

Não são considerados “terceiros” o próprio estabelecimento de educação ou ensino, os seus professores, empregados ou outras pessoas ao seu serviço e os seus alunos.

Para efeitos das coberturas de Responsabilidade Civil Alunos e de Responsabilidade Civil Exploração, é considerado:

Segurado: A entidade identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro. Para efeitos do contrato o segurado é o estabelecimento de educação ou de ensino identificado na apólice.

Terceiro: A pessoa, singular ou coletiva que, em consequência de um sinistro, sofra um dano suscetível de ser reparado ou indemnizado nos termos da lei civil e da(s) cobertura(s) de responsabilidade civil contratada(s). **Salvo**

convenção em contrário nas Condições Particulares, não são considerados terceiros:

- a) Qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como o seu cônjuge ou pessoa abrangida pelo regime da união de facto, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ela coabitem ou vivam a seu cargo;
- b) Os sócios, administradores, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante e as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;
- c) No caso de o segurado ser uma pessoa coletiva, as sociedades que possam considerar-se como controladas, controladoras ou, de qualquer forma, participadas nos termos da lei, bem como os respetivos administradores, gerentes e legais representantes.

Bolsa Escolar (CE 10): Garante, em caso de morte, causada por acidente pessoal, de um ou de ambos os progenitores de aluno seguro, uma renda mensal para pagamento da mensalidade escolar no estabelecimento de educação ou de ensino tomador do seguro, **até ao valor máximo e durante o período de tempo estabelecido nas Condições Particulares.**

Esta cobertura apenas é válida quando o acidente pessoal e a morte tenham ocorrido durante o período de vigência desta cobertura e da adesão do aluno seguro e desde que a morte ocorra imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

ÂMBITO TERRITORIAL: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares ou em cada Condição Especial, **o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**

A cobertura de Bolsa Escolar, se contratada, abrange acidentes pessoais ocorridos em todo o mundo.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Consideram-se excluídos do âmbito de cobertura do contrato, relativamente a todas as coberturas, os eventos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) **GUERRA:** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- b) **CONFISCAÇÃO:** Confiscação, requisição,

destruição, ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;

- c) **GREVES E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA:** Greves, *lock-out*, distúrbios laborais, tumultos, motins ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- d) **TERRORISMO OU SABOTAGEM:** Atos de terrorismo ou de sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação em vigor;
- e) **RISCOS NUCLEARES:** Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas ou de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) **FENÓMENOS DA NATUREZA:** Fenómenos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- g) **ASBESTOSE:** *Asbestose*, qualquer outra doença, excluindo igualmente cancro, ou qualquer outro dano causada(o), decorrente ou de qualquer forma relacionada(o) com amianto ou qualquer produto contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

2.2. Para além das exclusões constantes no n.º2.1, consideram-se excluídos do âmbito das coberturas de acidentes pessoais (CE 01 a 07) e da cobertura de Bolsa Escolar (CE 10), os acidentes que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) **DOLO OU NEGLIGÊNCIA GROSSEIRA:** Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes, suicídio ou sua tentativa, atos temerários da própria pessoa segura, bem como ações ou intervenções praticadas sobre si própria, apostas ou desafios;
- b) **ATOS OU OMISSÕES DOLOSOS(AS) DO BENEFICIÁRIO:** Atos ou omissões dolosas do beneficiário, dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- c) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLEMIA:** Ação ou omissão da própria pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou superior ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro ou ainda, quando seja incapaz de controlar os seus atos por anomalia psíquica ou outra causa;

2.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, consideram-se excluídos do âmbito das coberturas de acidentes pessoais (CE 01 a 07) e da cobertura de Bolsa Escolar (CE 10), os acidentes e/ou as despesas que se traduzam em:

- a) **HÉRNIAS:** Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- b) **EFEITOS PSÍQUICOS:** Efeitos unicamente psíquicos;
- c) **DOENÇAS:** Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se prove inequivocamente serem consequência direta do acidente coberto;
- d) **SIDA:** Síndrome de Imunodeficiência adquirida (SIDA);
- e) **ATAQUE CARDIACO SEM TRAUMATISMO EXTERNO:** Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo;
- f) **TRATAMENTOS EM TERMAS:** Tratamentos em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares ou de repouso;
- g) **PRÓTESES E/OU ORTÓTESES:** Implantação, substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo único da Condição Especial 05 (Despesas de Tratamento).

2.4. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, consideram-se igualmente excluídos do âmbito das coberturas de acidentes pessoais (CE 01 a 07) e da cobertura de Bolsa Escolar (CE 10), os acidentes que derivem, direta ou indiretamente de:

- a) **COMPETIÇÕES DESPORTIVAS:** Competições desportivas ou respetivos treinos, promovidos por entidades alheias à atividade do estabelecimento de educação ou de ensino;
- b) **DESPORTOS PERIGOSOS:** Artes marciais, luta ou boxe; Desportos praticados sobre neve ou gelo; Alpinismo ou escalada; *Slide* ou *rappel*; Espeleologia; *Parkour*; Equitação com corrida ou salto; Paraquedismo, queda livre, parapente, voo em asa delta ou ultraleves; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*); *Downhill*; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Tauromaquia ou largadas de touros; Desportos terrestres motorizados; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Motonáutica ou esqui aquático; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça

submarina; Ou outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, mesmo como amador;

- c) **PILOTAGEM DE EMBARCAÇÕES OU AERONAVES:** Pilotagem ou utilização de embarcações ou aeronaves que não estejam cumprindo um serviço de carreira comercial devidamente autorizada;
- d) **UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE 2 OU 3 RODAS OU MOTO 4:** Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto-quatro.

2.5. Para além das exclusões constantes no n.º 2.1 e na respetiva Condição Especial, consideram-se excluídos do âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil (CE 08 e 09) os danos causados:

- a) **INFRAÇÕES LEGAIS:** Por inobservância ou infração de leis, normas ou regulamentos que regem a atividade escolar;
- b) **SEGUROS OBRIGATORIOS:** No âmbito de responsabilidades que devam ser objeto de seguros obrigatórios;
- c) **DOLO:** Por atos ou omissões dolosas das pessoas cuja responsabilidade se garante ou de pessoas por quem estas sejam civilmente responsáveis;
- d) **INFLUÊNCIA DE ESTUPEFACIENTES OU ESTADO DE ALCOOLÉMIA:** Por atos ou omissões das pessoas cuja responsabilidade se garante ou de pessoas por quem estas sejam civilmente responsáveis, quando praticados em estado de demência, com grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou superior ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro, sob a influência de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica;
- e) **CRIMES:** Por atos ou omissões de natureza criminal;
- f) **ACIDENTES DE TRABALHO:** Aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado quando resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho;
- g) **ACIDENTES DE AUTOMÓVEL:** Por acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- h) **ACIDENTES COM AERONAVES OU EMBARCAÇÕES:** Por acidentes provocados por aeronaves ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- i) **DANOS PUNITIVOS, DE VINGANÇA OU EXEMPLARES:** Que se traduzam em indemnizações fixadas a título de danos punitivos (*punitive damages*), danos de

vingança (*vindictive damages*), danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de características semelhantes;

- j) **FIANÇAS OU COIMAS:** Que se traduzam em reclamações resultantes direta ou indiretamente da aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- k) **RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS ADICIONAIS:** No âmbito de responsabilidades aceites pelo segurado por acordo contratual que exceda a responsabilidade civil ocorrida no âmbito da atividade escolar;
- l) **ERROS OU OMISSÕES PROFISSIONAIS:** No âmbito da responsabilidade civil por erros ou omissões de carácter profissional;
- m) **ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO OU PERITAGEM:** Por atividades de investigação ou peritagem;
- n) **INVESTIGAÇÕES OU PERITAGENS NÃO AUTORIZADAS:** Que se traduzam em despesas suportadas seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela MAPFRE;
- o) **PERDAS INDIRETAS OU LUCROS CESSANTES:** Que se traduzam em perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- p) **POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO:** Por alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas bem como os decorrentes de alterações do nível freático, quer no local dos trabalhos, quer em áreas adjacentes ou contíguas.

2.6. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, consideram-se igualmente excluídos do âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil (CE 08 e 09) os danos causados:

- a) **BENS DE TERCEIROS CONFIADOS:** A bens ou objetos de terceiros confiados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- b) **BENS DE ALUNOS OU DOCENTES:** Ao património, vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, docentes ou empregados do estabelecimento de educação ou de ensino;

- c) **TRABALHOS NAS INSTALAÇÕES:** Por trabalhos de ampliação, modificação e/ou reparação das instalações do estabelecimento de educação ou de ensino.

2.7. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, consideram-se as seguintes exclusões específicas na cobertura de Responsabilidade Civil Exploração:

- a) **INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE:** Interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento de educação ou de ensino;
- b) **FALTA DE QUALIDADE:** Falta de qualidade do ensino ministrado no estabelecimento de educação ou de ensino;
- c) **INCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Incumprimento de obrigações do tomador do seguro/segurado decorrentes do contrato.

3. FRANQUIAS

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do tomador e/ou da(s) pessoa(s) segura(s) uma parte do valor de regularização do sinistro.

No caso de sinistros garantidos ao abrigo das coberturas de responsabilidade civil a franquia fica a cargo do segurado não sendo, no entanto, oponível aos terceiros lesados.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou das pessoas seguras com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou as pessoas seguras têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que

tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobrir o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobrir parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou das pessoas seguras com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou das pessoas seguras, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. DEVER DE INFORMAR DO TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro deve informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, sobre o regime de designação e alteração do beneficiário bem como sobre as alterações ao contrato. Compete ao tomador do seguro provar que forneceu estas as informações.

O incumprimento do dever de informar faz incorrer o tomador do seguro em responsabilidade civil nos termos gerais.

O tomador de um seguro de grupo contributivo, que seja simultaneamente beneficiário do mesmo, deve, adicionalmente ao dever de informação referido, informar as pessoas seguras do montante das remunerações que lhe sejam atribuídas em função da sua intervenção no contrato, independentemente da forma e natureza que assumam, bem como da dimensão relativa que tais remunerações representam em proporção do valor total do prémio do referido contrato.

Na vigência de um contrato de seguro de grupo contributivo, o tomador do seguro deve fornecer às pessoas seguras todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.

O incumprimento dos deveres previstos nos dois últimos parágrafos determina a obrigação de o tomador do seguro suportar a parte do prémio correspondente às pessoas seguras, sem perda das respetivas garantias, até à data de renovação do contrato ou respetiva data aniversária.

8. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO E DAS PESSOAS SEGURAS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado e as pessoas seguras obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenham conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas em caso de acidente pessoal;
- e) Em caso de acidente pessoal, promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após as pessoas seguras terem sido clinicamente assistidas, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do sinistro, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte),

relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte de pessoa segura;

- g) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- h) Entregar à MAPFRE, juntamente com a participação do sinistro, documentos comprovativos da inscrição e frequência do aluno seguro ou, no caso de membro do corpo docente ou empregado, do desempenho das referidas funções;
- i) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas por cobertura do contrato;
- j) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- k) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- l) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da(s) pessoa(s) segura(s) ou do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

8.2. As pessoas seguras obrigam-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos a apresentarem todas as informações solicitadas.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º8.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º8.1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior

àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º8.1 e do n.º8.2 determina a responsabilidade, por perdas e danos, do incumpridor.

8.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro/segurado ou pessoas seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem — tomador do seguro/segurado, pessoas seguras, seus representantes legais ou beneficiários — a possa cumprir.

8.7. Quando contratada a cobertura de Despesas de Apoio Escolar, sem prejuízo nos números anteriores, é condição essencial para o reembolso, a entrega à MAPFRE, para além dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, de declaração médica que ateste o período de incapacidade temporária absoluta ou internamento hospitalar e declaração do estabelecimento de educação ou de ensino relativa ao período em que a pessoa segura não frequentou as aulas.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, mediante convenção entre as partes, o prémio da apólice será determinado com base num dos seguintes fatores:

1. Lotação do estabelecimento de educação ou de ensino constante na autorização de funcionamento emitida pela autoridade competente:

Neste caso, sem prejuízo das demais obrigações constantes nas condições da apólice, o tomador do seguro obriga-se:

- a) A entregar à MAPFRE, cópia da autorização de funcionamento do estabelecimento, juntamente com a proposta de seguro;
- b) A entregar à MAPFRE, cópia da referida autorização, sempre que lhe for solicitado;
- c) A comunicar a alteração da lotação do estabelecimento, à MAPFRE, no prazo máximo de 14 dias, juntando cópia

atualizada da autorização de funcionamento.

2. Lista de alunos inscritos no estabelecimento de educação ou de ensino e, quando contratado, de membros do corpo docente e empregados do estabelecimento de educação ou de ensino:

Neste caso, o cálculo do prémio e o seu pagamento são acordados nos seguintes termos:

- a) O contrato é celebrado mediante o pagamento de um prémio mínimo provisional, calculado em função do número de pessoas da lista inicialmente entregue à MAPFRE pelo tomador do seguro;
- b) Sem prejuízo das demais obrigações constantes nas condições da apólice, o tomador do seguro obriga-se a enviar à MAPFRE, com a periodicidade estabelecida nas Condições Particulares, a lista atualizada das pessoas seguras;
- c) No final de cada anuidade, será calculado o prémio definitivo em função do número efetivo de pessoas seguras durante esse período, com base nas listas entregues à MAPFRE. Caso o prémio definitivo seja superior ao prémio provisional, será cobrado um prémio de acerto pela diferença;
- d) O prémio mínimo provisional não é estornável;
- e) Caso ocorra a cessação do contrato antes do fim do período contratado, o cálculo do prémio de acerto previsto na alínea c) será efetuado a essa data;
- f) Quando o tomador do seguro não cumprir a obrigação referida na alínea b), a MAPFRE poderá cobrar, no final da anuidade, um prémio de acerto, correspondente a 30% (trinta por cento) do prémio comercial mínimo provisional;
- g) A MAPFRE poderá exigir o complemento do prémio referido na alínea anterior quando, em caso de apuramento do valor efetivo para cálculo do prémio de acerto, resulte um valor de acerto superior ao efetivamente cobrado.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o seguro de grupo é não contributivo.

Seguro de grupo não contributivo é o seguro de grupo em que o tomador do seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

Mediante convenção entre as partes o seguro de

grupo pode ser contributivo.

Seguro de grupo contributivo é o seguro de grupo em que as pessoas seguras contribuem, no todo ou em parte, para o pagamento do montante correspondente ao prémio devido pelo tomador do seguro. No seguro contributivo pode ser acordado que as pessoas seguras ou os seus representantes legais paguem diretamente ao segurador a respetiva parte do prémio.

As disposições dos pontos 9, 10 e 11 destas Informações Pré-contratuais são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada uma das pessoas seguras, quando o seguro seja contributivo e o tomador do seguro e a MAPFRE tenham convencionado que o respetivo pagamento seja efetuado à MAPFRE pelas pessoas seguras.

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago por débito direto, em numerário, por cheque bancário, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma

anuidade;

- b) Um prêmio de acerto ou parte de um prêmio de montante variável;
- c) Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A determinação do valor seguro mencionado na apólice para cada cobertura é sempre da responsabilidade do tomador do seguro.

A MAPFRE responde, em cada período de vigência da apólice, até ao valor seguro fixado nas Condições Particulares, limitado por pessoa segura, por sinistro ou por período seguro, consoante a cobertura afetada, independentemente do número de acidentes e/ou de terceiros lesados.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Em caso de invalidez: Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o grau de Invalidez será determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

As lesões não enumeradas na tabela, mesmo de importância menor, são pagas na proporção da sua gravidade, comparada com as enumeradas.

Se a pessoa segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente.

Os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a

invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.

Em relação a um membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.

Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, o capital total a pagar obtém-se somando o valor do capital relativo a cada uma dessas lesões, sem que possa exceder o capital seguro.

Responsabilidade Civil: Em caso de sinistro garantido ao abrigo das coberturas de responsabilidade civil:

- a) Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de terceiros lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.
- b) Se existirem vários terceiros lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os seus direitos contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.
- c) Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto na alínea anterior, fica liberada para com os outros terceiros lesados pelo que exceder o capital seguro.
- d) Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares:
 - i. A MAPFRE não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
 - ii. A MAPFRE responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor;
 - iii. A MAPFRE responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE e pelo segurado na proporção respetiva.

A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto das coberturas de responsabilidade civil, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância. Neste caso, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

Pagamento do Valor Seguro:

Salvo convenção em contrário, o pagamento de capitais por morte das pessoas seguras é prestado:

- a) Aos beneficiários designados na apólice;
- b) Na falta de designação de beneficiários, aos herdeiros das pessoas seguras;
- c) Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente às pessoas seguras, aos herdeiros destas;
- d) Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente às pessoas seguras, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
- e) Em caso de comoriência das pessoas seguras e dos beneficiários, aos herdeiros destes.

Salvo convenção em contrário, os pagamentos por invalidez, incapacidade e outros valores seguros às próprias pessoas seguras ou aos seus representantes legais.

O reembolso de despesas é efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa a quem demonstrar ter efetuado os pagamentos.

O pagamento de indemnização ao abrigo das coberturas de responsabilidade civil é prestado ao terceiro lesado.

Quando contratada a cobertura complementar de Bolsa Escolar o beneficiário da renda será a pessoa segura, sendo o pagamento da renda efetuado mensalmente, ao estabelecimento de educação ou ensino. Sem prejuízo das obrigações do tomador

do seguro e/ou das pessoas seguras em caso de sinistro, o direito ao pagamento da renda torna-se efetivo, após prova documental da ocorrência, na data da morte, ocorrendo o vencimento da primeira renda 30 dias após essa data.

O autor, cúmplice, instigador ou encobridos do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, aplicando-se, salvo convenção em contrário o regime da designação beneficiária.

Falta de acordo entre a MAPFRE e a pessoa segura ou os beneficiários:

Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e as pessoas seguras ou os beneficiários em caso de morte, invalidez ou incapacidade, as pessoas seguras ou os beneficiários obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pelas pessoas seguras ou pelos beneficiários, pelo médico da MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 45º das Condições Gerais da apólice.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Redução automática de capital: Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor do capital atribuído, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

Sub-rogação: Após o reembolso de despesas ou pagamento de indemnizações, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro/segurado ou das pessoas seguras contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro/segurado ou as pessoas seguras, até ao limite da importância paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

Após o pagamento de capital ou outra prestação de valor pré-determinado, a MAPFRE apenas fica sub-rogada na medida do montante pago, nos direitos das pessoa(s) seguras contra o terceiro responsável pelo sinistro, caso as pessoas seguras ou, em caso de morte, os beneficiários, lhe confirmem, por documento escrito, no recebimento do capital, o exercício do respetivo direito de sub-rogação.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- a) Contra as pessoas seguras ou contra o segurado se respondem pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes ou descendentes do tomador do seguro/segurado ou das pessoas seguras, que com ele(as) vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, o contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares, **dependendo a sua eficácia do prévio pagamento do prémio.**

Adesão ao contrato: Salvo convenção em contrário, considera-se a adesão de cada pessoa segura efetuada no ato de inscrição como aluno no estabelecimento de educação ou de ensino.

Quando contratada a inclusão dos membros do corpo docente e empregados do tomador do seguro, considera-se a adesão de cada pessoa segura na data em que assume as referidas funções junto do tomador do seguro.

No caso de seguro de grupo contributivo, o tomador do seguro deve fornecer ao aderente cópia da respetiva proposta ou dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco, nos quais esteja averbada indicação da data e que foram recebidos.

O tomador do seguro de grupo contributivo responde perante a MAPFRE pelos danos decorrentes da falta de entrega da proposta ou dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo, consoante a modalidade, ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por período determinado e com prorrogação automática, pode ser livremente denunciado por qualquer das partes

para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Denúncia pelas pessoas seguras: Após a comunicação de alterações ao contrato, qualquer pessoa segura pode denunciar o vínculo resultante da adesão, **salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o tomador do seguro.** A denúncia respeita à pessoa segura que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura das restantes pessoas seguras.

A denúncia é feita por declaração escrita enviada com uma antecedência de 30 dias ao tomador do seguro ou, quando o contrato o determine, à MAPFRE.

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data do registo.

O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

Após uma sucessão de sinistros, a MAPFRE pode, nos termos da lei, proceder à resolução do contrato ou de uma adesão ao contrato. Esta resolução não tem eficácia retroativa e deve ser exercida por declaração escrita, no prazo de 30 dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros, numa adesão, num período de 12 meses ou, sendo esta anual, no decurso da anuidade.

Exclusão de pessoas seguras: As pessoas seguras poderão ser excluídas do seguro quando elas ou os seus beneficiários, com conhecimento daquelas, pratiquem atos fraudulentos em prejuízo da MAPFRE ou do tomador do seguro.

As pessoas seguras poderão ainda, no seguro de grupo contributivo, ser excluídas do seguro quando não entreguem ao tomador do seguro ou à MAPFRE, consoante o que estiver convencionado, a quantia destinada ao

pagamento do prémio.

A exclusão não tem eficácia retroativa e deve ser exercida, por declaração escrita, com aviso prévio de 30 dias, pela MAPFRE ou pelo tomador do seguro, consoante seja o caso.

Comunicação da cessação do contrato pelo tomador do seguro: O tomador do seguro deve comunicar às pessoas seguras a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.

A comunicação é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.

Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o tomador do seguro responde pelos danos a que der origem.

Caducidade do contrato: O contrato de seguro celebrado por um período de tempo, certo e determinado, caduca automaticamente na data do seu termo.

Salvo convenção em contrário, cada uma das adesões caduca automaticamente na primeira das seguintes datas:

- a) Na data em que a pessoa segura deixe de reunir as condições de adesão ao grupo seguro;
- b) Às 24 horas do último dia da anuidade em que a pessoa segura complete a idade estabelecida nas Condições Particulares.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este direito não se aplica às pessoas seguras.

O prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Beneficiários: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro ou quem este indique, designa os beneficiários.

A pessoa que designa os beneficiários pode a qualquer momento alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

A alteração ou revogação de beneficiários só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita contendo os elementos de identificação dos beneficiários nomeadamente os nomes completos, as moradas e os números de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação dos beneficiários que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Quando a pessoa segura tenha assinado, juntamente com o tomador do seguro, a proposta de seguro de que conste a designação beneficiária ou tendo a pessoa segura designado o beneficiário, a alteração da designação beneficiária pelo tomador do seguro carece do acordo da pessoa segura.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta, deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

O direito de alteração ou revogação da designação beneficiária cessa no momento em que os beneficiários adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.

A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação do benefício por parte do beneficiário, ficando o tomador do seguro ou a pessoa segura impedido(a) de efetuar qualquer alteração à cláusula beneficiária.

A renúncia do tomador do seguro ou da pessoa segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação à MAPFRE.

Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do beneficiário para o tomador do seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de denunciar ou resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do beneficiário.

O tomador do seguro ou a pessoa segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o beneficiário aceitante comunicar, por escrito à MAPFRE, que deixou de ter interesse no benefício.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.

Pluralidade de seguros: O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras devem informar a MAPFRE da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado. **Relativamente a sinistros garantidos pelas coberturas de responsabilidade civil, a omissão fraudulenta do dever de informação referida, exonera a MAPFRE da respetiva prestação, não sendo porém este facto oponível ao terceiro lesado.**

Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

Existindo à data do sinistro outro(s) contrato(s) de seguro garantindo despesas ou responsabilidades também garantidos pelo contrato, o sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha da(s) pessoa(s) segura(s) ou do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Salvo convenção em contrário, nas situações referidas no parágrafo anterior, os seguradores respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro e da(s) pessoa(s) segura(s) previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no

referido suporte.

17. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei. Tratando-se de divergências de natureza clínica ou acerca do grau de invalidez, os árbitros terão de ser obrigatoriamente médicos.

18. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

19. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

20. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas web de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-

contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual. Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos

em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios

decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.